



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.308-A, DE 2007

(Do Sr. Eliene Lima)

Acrescenta artigo à Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que "institui a Política Nacional do Livro"; tendo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. REBECCA GARCIA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
EDUCAÇÃO E CULTURA E CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se à Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, o seguinte artigo:

Art. 6º-A O editor deverá empregar papel reciclado em pelo menos 30% (trinta por cento) de suas publicações.

Parágrafo único. Papel reciclado é aquele proveniente do reaproveitamento de aparas produzidas pelo fabricantes, antes do consumo, ou a partir da coleta pós-consumo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A reciclagem de papel tem o objetivo de evitar o desperdício de um material precioso que, se não reaproveitado, acabará nos lixões e aterros das cidades.

Cada tonelada de papel reciclado poupa, em média, sessenta árvores (eucaliptos adultos); 2,5 barris de petróleo; 50% da água usada na fabricação normal (ou 30.000 litros), e o volume de cerca de 3 metros cúbicos nos lixões e aterros. O tempo de degradação do papel é de três meses, mas, nos aterros, o processo pode durar décadas, devido à falta de contato suficiente com ar e água.

Estima-se que 40% do lixo urbano brasileiro é constituído de papel e que 75% do total de papéis circulantes no mercado são recicláveis. Entretanto, há pouco incentivo para a reciclagem, tendo em vista que o Brasil é um grande produtor de celulose virgem, oriunda de reflorestamentos. Devido à falta de estímulos, apenas 49,5% do papel que circulou no País em 2005 (correspondente a cerca de 2 milhões de toneladas) retornou à produção, por meio da reciclagem.

Destarte, consideramos que o Brasil pode melhorar seu desempenho no setor e a criação de um mercado de papel reciclado no âmbito das editoras de livros pode contribuir para tanto.

Tendo em vista a importância dessa medida para o controle da poluição urbana, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2007.

Deputado ELIENE LIMA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº10.753, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003

Institui a Política Nacional do Livro.

CAPÍTULO III

DA EDITORAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO LIVRO

Art. 6º Na editoração do livro, é obrigatória a adoção do Número Internacional Padronizado, bem como a ficha de catalogação para publicação.

Parágrafo único. O número referido no *caput* deste artigo constará da quarta capa do livro impresso.

Art. 7º O Poder Executivo estabelecerá formas de financiamento para as editoras e para o sistema de distribuição de livro, por meio de criação de linhas de crédito específicas.

Parágrafo único. Cabe, ainda, ao Poder Executivo implementar programas anuais para manutenção e atualização do acervo de bibliotecas públicas, universitárias e escolares, incluídas obras em Sistema Braille.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.308, de 2007, de autoria do ilustre Deputado Eliene Lima, acrescenta o art. 6º-A à Lei da Política Nacional do Livro, prevendo que o editor empregue papel reciclado em pelo menos 30% de suas publicações. Para os fins da proposição, é considerado papel reciclado aquele proveniente do reaproveitamento de aparas produzidas pelo fabricante, antes do consumo, ou a partir da coleta pós-consumo.

Na Justificação, o Autor alega que é necessário evitar o desperdício de papel, material precioso. Segundo S. Exa., cada tonelada de papel reciclado poupa, em média, 60 eucaliptos adultos, 2,5 barris de petróleo e 30 m³ de água, em relação ao processo normal de fabricação de papel, bem como o volume correspondente a 3 m³ nos lixões e aterros. Assim, o projeto de lei por ele apresentado reveste-se de grande importância para o meio ambiente e o controle da poluição urbana.

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, cabe a esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS analisar-lhe o mérito ambiental.

Aberto o prazo de cinco sessões para o oferecimento de emendas, a partir de 19/11/07, transcorreu ele *in albis*.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

De fato, há fundamento nas alegações do ilustre Autor. Nas últimas décadas, muito embora os índices de reciclagem de produtos, tais como embalagens de alumínio, papel, vidro, plástico e outros, venham crescendo significativamente, tem-se agravado no País a questão da destinação da maioria dos resíduos sólidos. A raiz do problema está na mudança dos hábitos de consumo da população, principalmente no que diz respeito ao ainda incontido aumento dos produtos descartáveis.

Mesmo com alguns desses itens já tendo hoje alcançado índices de reciclagem expressivos, isso, todavia, ainda é muito pouco frente ao tamanho do desafio com que nos defrontamos. Em verdade, o País se ressent, nitidamente, de uma Política Nacional de Resíduos Sólidos que objetive, antes de tudo, segundo a cartilha dos **três Rs**, a redução da geração de resíduos, sua reutilização e, só então, sua reciclagem.

Quanto a este último aspecto, segundo dados do CEMPRE – Compromisso Empresarial para Reciclagem, disponíveis no [site http://www.cempre.org.br/fichas_tecnicas.php](http://www.cempre.org.br/fichas_tecnicas.php) (consulta em 02/04/08), foram reciclados no Brasil, em 2006, 77% do papel ondulado, 47% do papel de escritório, 20% dos plásticos rígidos e filme, 51% das embalagens PET, 24% das embalagens cartonadas longa vida, 94% das latas de alumínio, 47% das latas de aço, 46% das embalagens de vidro, 73% dos pneus, 27% do óleo lubrificante usado e 97% das baterias de chumbo.

Pelo menos no que tange ao papel, é bem provável que, em poucos anos, caso aprovado o projeto ora em discussão, o índice de reciclagem, hoje por volta de 47% (papel de escritório), subisse rapidamente para percentuais próximos aos de latas de alumínio, com inúmeros efeitos positivos, tanto para a saúde pública quanto para o meio ambiente, conforme dados do [site www.reviverde.org.br](http://www.reviverde.org.br), a saber:

- redução dos custos das matérias-primas: a pasta de aparas é mais barata que a celulose de primeira;

- economia de recursos naturais, entre os quais:

- . madeira: uma tonelada de aparas pode substituir de 2 a 4 m³ de madeira, conforme o tipo de papel a ser fabricado, o que se traduz em uma nova vida útil para 15 a 30 árvores;

- . água: na fabricação de uma tonelada de papel reciclado são necessários apenas 2.000 litros de água, ao passo que, no processo tradicional, esse volume pode chegar a 100.000 litros por tonelada; e

- . energia: em média, economiza-se metade da energia, podendo-se chegar a 80% de economia quando se comparam papéis reciclados simples com papéis virgens feitos com pasta de refinador;

- redução da poluição: em tese, as fábricas recicladoras podem funcionar sem maiores impactos ambientais, pois a fase crítica de produção de celulose já foi feita anteriormente;

- criação de empregos: estima-se que, ao reciclar papéis, sejam criados cinco vezes mais empregos do que na produção do papel de celulose virgem e dez vezes mais empregos do que na coleta e destinação final de lixo;

- redução da "conta do lixo" etc.

Como se sabe, há duas grandes fontes de papel para reciclagem: as aparas pré-consumo (recolhidas pelas próprias fábricas antes que o material passe ao mercado consumidor) e os papéis pós-consumo (geralmente recolhidos por catadores de rua). De um modo geral, o papel reciclado utiliza os dois tipos na sua composição.

Já a aceitação do papel reciclado é crescente, especialmente no mercado corporativo, por ter apelo ecológico. No Brasil, os papéis reciclados chegavam a custar 40% a mais que o papel virgem em 2001. Em 2004, os preços estavam quase equivalentes, mas o material reciclado ainda custava de 3% a 5% a mais. A redução dos preços foi possibilitada por ganhos de escala e pela diminuição da margem média de lucro. Na Europa, o papel reciclado em escala industrial chega a custar mais barato que o virgem, graças à eficiência na coleta seletiva e ao acesso mais difícil à celulose, comparado ao do Brasil.

O Greenpeace e outras ONGs ambientalistas vêm encorajando a indústria editorial em diversos países a deixar de usar papel virgem e a adotar práticas social e ambientalmente adequadas na utilização de produtos florestais, como o uso de papel reciclado ou certificado. Desde 2000, mais de 6 milhões de livros foram impressos em papel reciclado no Canadá. A Europa também já está seguindo esta tendência ambientalmente responsável – na Espanha, por exemplo, mais de 450 mil livros foram impressos em papel reciclado ou certificado.

No Brasil, ainda há relativamente pouca concorrência no mercado de papel reciclado para impressão e baixa oferta do material. Essa é a situação que o projeto em pauta pretende reverter no curto/médio prazo, expandindo o uso desse material para muito além do nicho de mercado corporativo ao qual ele ainda está basicamente restrito. Com o estímulo ao incremento da coleta seletiva e novas empresas fabricando papel reciclável, seu preço irá cair ainda mais, tornando-o definitivamente competitivo.

Assim, pois, sou favorável à proposta do projeto de lei em foco, tanto que cheguei a oferecer parecer pela aprovação, posteriormente acrescido de uma emenda prevendo o prazo de um ano para a entrada em vigor da nova lei. Tal emenda foi motivada pela ainda limitada oferta atual de papel reciclado para o mercado editorial, fazendo com que este necessitasse de algum tempo para se adaptar às novas regras previstas.

Todavia, após a elaboração do parecer, foi realizada audiência pública nesta Casa, em 03/04/08, atendendo a requerimento desta relatora, para

melhor discutir a questão. Compareceram ao evento representantes do Ministério da Educação e do empresariado ligados aos setores de papel e celulose e de editoração. Em síntese, todos eles alertaram quanto à inviabilidade de atendimento do percentual previsto no projeto e à baixa durabilidade dos livros produzidos com papel reciclado, além de maiores custos.

Posteriormente, o Ministério da Educação encaminhou a esta relatora o Ofício nº 145/2008 – DIRAE/FNDE/MEC, datado de 19/05/08, contendo parecer do Diretor de Ações Educacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Rafael Torino, manifestando posição contrária ao projeto de lei. As alegações foram semelhantes às externadas por ocasião da audiência pública, com o alerta adicional de que, caso aprovado o projeto na forma original, haveria o risco da utilização de papel novo para reciclagem, o que não traria nenhum benefício ambiental, antes pelo contrário.

Feitas todas essas ponderações, e com o intuito de não desperdiçar a excelente idéia do ilustre autor e, simultaneamente, não prejudicar o ensino e a indústria brasileira, adoto a opção de mudar o caráter de obrigatoriedade do dispositivo normativo proposto para uma forma voluntária e de incentivo àqueles que cumpram metas anuais progressivas de utilização de papel reciclado em suas publicações, conforme o substitutivo proposto.

Ante o exposto, sou pela **aprovação do Projeto de Lei nº 2.308, de 2007, na forma do Substitutivo anexo.**

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2008.

Deputada REBECCA GARCIA
Relatora

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI nº 2.308, DE 2007

Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que “institui a Política Nacional do Livro”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Acrescente-se ao art. 7º da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, o seguinte § 2º, renumerando-se para § 1º o atual parágrafo único:

“Art. 7º

§ 1º

§ 2º Linhas de crédito especiais serão oferecidas para as editoras que cumpram percentuais anuais progressivos de utilização de papel reciclado em suas publicações.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2008.

Deputada REBECCA GARCIA
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.308/2007, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Rebecca Garcia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

André de Paula - Presidente, Ricardo Tripoli - Vice-Presidente, Antonio Carlos Mendes Thame, Edson Duarte, Gervásio Silva, Leonardo Monteiro, Luciano Pizzatto, Marcelo Almeida, Marina Maggessi, Mário de Oliveira, Paulo Teixeira, Rebecca Garcia, Sarney Filho, Moacir Micheletto e Nilson Pinto.

Sala da Comissão, em 9 de julho de 2008.

Deputado ANDRÉ DE PAULA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
